



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

JUSTIFICATIVA – LEI 14.133/21
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 051/2025

Sr.

André Alves da Silva

Secretário Municipal de Administração

A solicitação de Despesas nº 249/2025 refere-se à contratação do serviço de publicidade – Diário Oficial do Estado - DOE por inexigibilidade de licitação, sob acompanhamento da Secretaria Municipal de Administração, para suprir suas necessidades.

A presente contratação é inexigível ao Processo Licitatório, em razão dos requisitos apresentados pela empresa – contratação de serviços fornecidos por exclusividade – conforme preconiza o Artigo 74, I da Lei 14.133/2021.

Desta forma, a justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 14.133, no art. 74, I e § 1º dispõe, *in verbis*:

“Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

§ 1º - Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 em seu Artigo 72 prevê a contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta nos moldes do Artigo 74, da Lei de Licitações e Contratos, a inviabilidade da competição ocorre quando ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

a) referentes ao objeto do contrato:

- que o serviço apresente determinada singularidade/exclusividade;
- que o serviço não seja de publicidade e divulgação.

b) referentes ao contratado:

- que a empresa detenha qualificação técnica pertinente, quanto ao objeto;
- que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.”

Analisando-se, agora, passo a passo, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato – publicação de atos oficiais da administração pública – quanto a empresa que se pretende contratar – **Imprensa Oficial de Sergipe – IOSE**, preenchem os mesmos, conforme documentação apresentada e como vemos, a seguir.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

Referentes ao objeto do contrato

Singularidade do serviço

A empresa a ser contratada possui exclusividade exigida para ser enquadrado como inexigível. Os serviços e serem contratados possui toda uma especificidade, pois a IOSE é a única empresa autorizada a publicar Diário Oficial no Estado de Sergipe.

Segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.

Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma.”¹

Nesse sentido, trazemos à baila a problemática do Poder Público. É-se preciso ter experiência e conhecimento para se lidar com esse tipo de assunto. Portanto, quanto à sua natureza singular, é a mesma indiscutível, posto que o objeto, em alguns dos casos, é de característica única e peculiar, como a publicação de diários oficiais, serviço indispensável para divulgação de avisos referente processos licitatórios do município de Itabaianinha. Vale ressaltar, desta forma, por oportuno, o entendimento de Marçal Justen Filho acerca do assunto:

“A singularidade do objeto consiste, na verdade, na singularidade (peculiaridade) do interesse público a ser satisfeito. A raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não no objeto ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse

¹ in FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Fórum



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

público concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público.”²

Devemos, então, nesse ponto, para finalizar o tema, encarar a questão da definição da singularidade do objeto em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois os serviços a serem prestados possuem, inegavelmente, interesse público, sendo também, pelo exposto, singular e trazendo ao Gestor a imparcialidade das decisões junto às contratações pretendidas.

Serviço não seja de publicidade e divulgação

Ora, é de uma clareza de doer nos olhos que o objeto aqui a ser contratado não se trata de publicidade e divulgação, mas, sim, de empresa exclusiva (exclusividade conforme determina o Art. 74, I da Nova Lei de Licitações e Contratos), dispensando-se, desta forma, maiores comentários a respeito, ante os comentários acima já dispensados ao assunto.

Referentes ao contratado

Qualificação técnica da Empresa

Para a realização do objeto pretendido, a primeira exigência que se impõe é que o futuro contratado possua habilitação técnica. Uma vez que a lei se refere a serviço técnico, a habilitação constitui-se na capacidade legal para a realização do serviço, atendendo aos requisitos legais no caso. A empresa a ser contratada, possui a necessária habilitação, pertinente à realização e orientação para o desenvolvimento dos serviços, conforme se pode atestar sua capacidade técnica através dos documentos apresentados (anexos), na modalidade inexigível de acordo com o Artigo 74, I da Lei 14.133/2021. E, como se não fosse suficiente, é necessário esclarecer, ainda, que a referida empresa vem prestando, a muito tempo no Estado de Sergipe.

Notória especialização intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração

Por fim, é fácil de constatar que a notória especialização da empresa contratada não somente está intimamente relacionada com a singularidade pretendida, mas é parte integrante dessa contratação. O objeto singular buscado, nesse desiderato de pleno interesse público, é o mesmo da notória especialização. Impossível de se haver correlação mais íntima! Para finalizar, o posicionamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Por oportuno, insta ressaltar que a notória especialização do futuro contratado deve estar associada ao objeto pretendido pela Administração e ser suficiente para atender à singularidade imposta pelo interesse público.”

E finaliza:

“Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.”³

² Ob. Cit.

³ Ob. Cit.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

Outrossim, não se poderia, em hipótese alguma, deixar de mencionar um fator extremamente importante, e essencial na escolha da empresa para a contratação: a confiança nos serviços executados. E essa se faz primordial, haja vista que é esse grau de confiança, depositado no contratado, que torna o serviço executado singular.

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da empresa IOSE não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela se enquadra, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na nova Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 74, inciso I.

2 - Justificativa do preço - Para que algo seja compatível com outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outra empresa, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente, o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro. No caso da IOSE, os serviços prestados/fornecidos são únicos e especializados, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços a serem prestados, tornando seus preços, pela não coexistência, impossíveis de comparação, em virtude da exclusividade, e não pelo valor, entretanto preços justos, dentro de parâmetros aceitáveis e no mesmo patamar dos preços praticados com outros Órgãos Públicos, em atendimento ao disposto no Art. 23, §4º, da Lei 14.133/2021, conforme documentação apresentada. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional que o realize, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses:

“todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana”.

Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os praticados no mercado, conforme contratações com outros entes municipais.

O Valor da contratação, registra-se que este condiz com o praticado no mercado, sendo que o valor global, está estimado em **R\$ 9.648,00** (nove mil e seiscentos e quarenta e oito reais), para um período de **11 (onze)** meses. Desse modo, conforme a documentação apresentada pelo Contratado e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui exaustiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação. E, nesse diapasão, é-se permitido ao administrador afastar-se da licitação, mediante a relevância do interesse público, do bem comum e da altivez dos bens aqui tutelados. Afinal, a Constituição tutela outros princípios, além do da igualdade.

Por fim, não finalmente, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

CONSIDERANDO que a publicidade de atos oficiais é indispensável para o cumprimento das recomendações de transparência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

CONSIDERANDO que a Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE detém o monopólio legal, sendo a única autorizada para exploração e fornecimento desse serviço essencial;

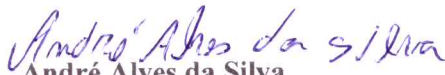
CONSIDERANDO o disposto no art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, como no caso de exclusividade do fornecedor;

Registre, por oportuno, que segue anexos documentos comprovando a singularidade do contratado.

Ao Senhor Secretário de Administração Municipal de Itabaianinha, para apreciação e posterior autorização desta Justificativa e de processo administrativo supra, que dá espeque ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, após o que deverá ser encaminhado ao Agente de Contratação para demais providências.

Sem mais, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Itabaianinha/SE, 03 de fevereiro de 2025


André Alves da Silva

Secretário Municipal de Administração